

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 602488/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, DENIR MANTEUFEL, JAIME TEIXEIRA, JOAO JULVAN FANK, JULVAN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, KELEN DAIANE FANK, LOTÁRIO OTO KNOB, MORENINHAS TURISMO LTDA. - ME, NILSON LUIS THIEL, SIDINEI BASSO, TEREZINHA DOS SANTOS FANK, ZOLEIDE TRAJANO DE VARGAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
PARECER: 325/19

***Ementa:** Tomada de contas extraordinária. Pela procedência, com aplicação das sanções arroladas na Matriz de Responsabilização constante do opinativo conclusivo da CGM, acrescidas de medidas sancionatórias e corretivas sugeridas neste Parecer.*

Retornam os autos de Tomada de Contas Extraordinária originária de Relatório de Inspeção realizado em 2011 no Município de Itaipulândia, que teve por objeto avaliar a atuação do sistema de controle interno e analisar a consistência, fidedignidade e a legalidade da receita pública e despesa públicas.

Em manifestação anterior, Parecer nº 11.471/16 (peça 69), este órgão ministerial pugnou pela intimação das empresas *Julvan Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda* e *Moreninhas Turismo Ltda*, e respectivos sócios-proprietários, para manifestação sobre as irregularidades identificadas no edital Concorrência nº 015/2006, relativo à contratação de serviços de transporte escolar.

Pelo Despacho nº 2558/16-GCILZ (peça 70), o Relator determinou a adoção das seguintes providências:

1) à intimação do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, a fim de que, no prazo de 15 dias, informe quais servidores exerceram o cargo de controlador interno do município, no período de 1º/1/2006 a 31/12/2011;

2) à inclusão na autuação e citação da senhora Cleide Griebeler Prates, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que justifique sua solicitação de contratação de empresa para o transporte

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

escolar após a licitação, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais à fl. 23 da peça 65;

3) à citação das empresas:

3.1) Julvan Tur – Agência de Viagens e Turismo Ltda e de seus sócios, o senhor João Julvan Fank (página 191 da peça 12) e a senhora Terezinha dos Santos Fank (página 194 da peça 12);

3.2) Moreninhas Turismo Ltda e de seus sócios, o senhor Jaime Teixeira (página 209 da peça 12), a senhora Kelen Daiane Fank (página 168 da peça 12) e o senhor Julvan Fank (página 191 da peça 12);

As sociedades empresárias e respectivos sócios, no prazo de 15 dias, poderão apresentar esclarecimentos para as falhas indicadas no processo de licitação, conforme Instrução 3470/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 68). Sobretudo, deve-se esclarecer o fato de haver sócio em comum entre ambas as entidades participantes da licitação.

Devidamente intimados, o Município de Itaipulândia, na pessoa de seu então Prefeito Miguel Bayerle, apresentou defesa (peças 87 e 88) declinando os nomes e período de atuação dos controladores internos entre 2006 e 2011.

A ex-Secretária Municipal de Educação e atual Prefeita de Itaipulândia, Sra. Cleide Griebeler Prates, também juntou defesa (peça 92) esclarecendo que na condição de Secretária apenas solicitou a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, mas não participou de qualquer ato relativo ao edital de Concorrência nº 015/2006.

Os demais intimados não apresentaram resposta.

Por meio da conclusiva Instrução nº 945/19-CGM (peça 96), a unidade técnica, à luz das defesas apresentadas, assevera que o que o responsável pela elaboração dos pareceres atestando a regularidade da Concorrência nº 015/2006 e seus aditivos

contratuais foi controlador interno Denir Manteufel, motivo pela qual ratificou o opinativo da Instrução nº 3470/16-DCM (peça 68) no que tange à sua responsabilização.

Sobre a participação da Sra. Cleide Griebeler Prates, atesta a inexistência de nexos de causalidade entre sua conduta e as irregularidades no mencionado procedimento licitatório.

Quanto às empresas *Julvan Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda* e *Moreninhas Turismo Ltda*, concluiu que as falhas verificadas na Concorrência nº 015/2006 devem ser imputadas exclusivamente aos agentes públicos responsáveis pela contratação, ressaltando que o apontamento de suposto ajuste entre as empresas licitantes não restou devidamente caracterizado, tratando-se apenas de uma suposição da equipe de fiscalização em razão da existência de sócio em comum.

Por fim, registra que não há indicativo de dano ao erário nas irregularidades dos Achados nº 03 e 06, de modo que retira a anterior sugestão de aplicação de multa proporcional ao dano.

Ao final, reitera o opinativo de procedência desta Tomada de Contas Extraordinária, com aplicação das sanções detalhadas na Matriz de Responsabilização (peça 96 – fl. 09 a 11).

É o **relatório**.

Esta 4ª Procuradoria de Contas concorda com o juízo de **procedência** da Tomada de Contas, com a aplicação integral das sanções arroladas no opinativo técnico.

Discordamos, contudo, da exclusão de responsabilidades em relação às empresas *Julvan Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda* e *Moreninhas Turismo Ltda*, pois, como já abordado no anterior Parecer nº 11.471/16 (peça 69), houve combinação das mesmas para apresentação das propostas, acertando quais lotes iriam ganhar antes mesmo da abertura dos envelopes propostas.

Com efeito, às referidas empresas e aos agentes públicos intervenientes na Concorrência nº 015/2006, devem ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 96 e 97 da LOTC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Também entendemos cabível e necessária a emissão de determinação ao Município de Itaipulândia para demonstração de que a desproporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados e a terceirização imprópria de atividades finalísticas da administração público foi encerrada.

Ante o exposto, em acréscimo às conclusões da Instrução nº 945/19-CGM (peça 96), este Ministério Público de Contas sugere a adoção das seguintes medidas sancionatórias e corretivas:

(i) Em relação aos Achados nº 01 e 02, a emissão de determinação à atual Prefeita de Itaipulândia, Sra. Cleide Griebeler Prates, para que no prazo de 180 dias comprove que a municipalidade adotou medidas administrativas e legais para adequar o quadro de cargos da municipalidade aos ditames do art. 37, incisos II e V, do texto constitucional, e dos Prejulgados nº 06 e 25 deste Tribunal de Contas;

(ii) Em relação ao Achado nº 06, que seja aplicada aos Interessados Lotário Oto Knob, Denir Manteufel e Sidnei Basso, a sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal e Estadual, conforme previsão do art. 96 da LOTC; e

(iii) Em relação ao Achado nº 06, que seja expedida a Declaração de Inidoneidade das empresas *Julvan Tur Agência de Viagens* e *Turismo Ltda* e *Moreninhas Turismo Ltda* perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, conforme previsão do art. 97 da LOTC.

É o parecer.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Giovanni Gonçalves Cogo / Carlos Volchan de Carvalho